



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – ITAMOGI/MG**

---

**RESOLUÇÃO  
02/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamogi, reunidos no dia 16 de abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itamogi. Considerando o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 8.041/91; Considerando o disposto no §2º do Art. 49 da Lei Municipal n.º 782/2002, no que se refere à Vacância de Função e inexistência de suplentes para preenchimento de vagas.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha suplementar e posse dos Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamogi, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 3 suplentes para período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

2º. A escolha dos suplentes dos Conselheiros Tutelares, composto de 3 (três) realizar-se-á no dia 10 de Maio de 2018, pelo sufrágio universal indireto, facultativo e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Itamogi, comprovada sua identificação.

3º. O processo de escolha suplementar para escolha dos suplentes do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do próprio Conselho Municipal e fiscalização do Ministério Público.

4º. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, elegerá, por escolha, 02 (dois) conselheiros, para acompanhado do Presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de Junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§1º. A comissão de escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos.

§2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação das inscrições, será formado subcomissão de conselheiros.

§3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha, formará uma receptora.

§4º. A mesa receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

5º. Poderão inscrever-se como candidatos a Suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

\*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"- art. 4º do ECA- Lei nº 8.069/90.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – ITAMOGI/MG

---

- I – idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter residência e domicílio no Município de Itamogi há mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – ter concluído o ensino médio (2º grau ou equivalente);
- VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental.

6º. As inscrições estarão abertas a partir de 19 de Abril de 2018, na Biblioteca Municipal localizada na Rua Wenceslau Braz, n.º 516 – Centro – Itamogi – MG, em horário de expediente.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – 01 foto 3x4 recente;
- II – Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou equivalente ou ainda cópia de Certificado ou documento oficial de conclusão de ensino superior;
- III – Folha de Antecedentes Criminais e Certidões dos feitos eventualmente apontados na referida folha;
- IV – Cópia do Título de Eleitor e cópia do comprovante de votação na última eleição anterior ou comprovante de quitação eleitoral;
- V – Declaração de que o candidato preenche todos os requisitos para a candidatura;
- VI – Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou extratos bancários e declaração de residência há mais de 02 anos no município de Itamogi – MG;
- VII – Se membro do CMDCA, apresentar a solicitação de afastamento;
- VIII – Requerimento em formulário próprio para candidatura;
- IX – Declaração de disponibilidade para ser Suplente do Conselho Tutelar

7º. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha, no dia 02 de maio de 2018 fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominada dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da infância e Juventude, os quais assim como os conselheiros, poderão, até 04 de Maio de 2018, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

**Parágrafo Único.** Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, junto do Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

8º. Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até 05 de Maio de 2018, deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

9º. Em seguida, a Comissão de Escolha, fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o que qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se prazo de 02 dias, da data da publicação e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – ITAMOGI/MG

---

afixará do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 02 dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

### DA PROPAGANDA

**10º.** A propaganda será feita por apresentação dos candidatos no dia 09 de Maio de 2018 no horário 09hs momento que irão expor conhecimentos com relação a temas ligados a criança e adolescente.

**§1º.** Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, abuso de poder econômico e do poder político.

**§2º.** Constatada a infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**11º.** No local de votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora, sendo que a comissão de escolha deverá divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**12º.** O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

**§1º.** De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

**§2º.** Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

**§3º.** A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**13º.** As entidades que estiverem com seus Programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais -1 (um) por entidade - para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

**14º.** Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão de Escolha, que na mesma data deverão proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – ITAMOGI/MG**

---

§1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.  
§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30(trinta) dias.

15º. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

16º. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselhos de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10(dez) dias divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17º. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 5(cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos,

**Parágrafo único.** Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso.

Itamogi – Minas Gerais, 18 de abril de 2018

  
**Marcos Zacarias Cardeal Júnior**  
**Presidente CMDCA**